

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201510269		
PARECER CNE/CES Nº: 247/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da instituição Faculdades Associadas de Uberaba (FAZU), recredenciada pela Portaria MEC nº 549, de 9 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de maio de 2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida do Tutuna, nº 720, bairro Tutunas, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.

A FAZU é mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.599.472/0001-78, com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1170278	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	4	4	3
15159	AGRONOMIA	Bacharelado	4	3	3
48888	COMPUTAÇÃO	Licenciatura	4	-	-
20740	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Bacharelado	3	2	2
48887	LETRAS PORTUGUÊS E ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS	Licenciatura	5	3	3
48886	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS	Licenciatura	5	3	3
49210	SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	5	3	4
82994	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	3	3
1170396	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	3	-	-
15158	ZOOTECNIA	Bacharelado	3	4	3

1. Histórico

Em atendimento ao disposto na legislação, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

(Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16 a 20/4/2017, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 126.971.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,3
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal: 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.

Todavia, assinala a Comissão de Avaliação que: "*O Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo das Faculdades Associadas de Uberaba, mantida Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias – FUNDAGRI está Protocolado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberaba - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais sob o No 46242.000504/2007-34*". Diante do exposto acima, considera-se cumprido o presente requisito legal.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco* pela Comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional "4".

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdades Associadas de Uberaba.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdades Associadas de Uberaba terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Associadas de Uberaba, situada na Avenida do Tutuna, Nº 720, Bairro Tutunas – Uberaba – MG, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento da instituição Faculdade Associadas de Uberaba apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Associadas de Uberaba (FAZU), com sede na Avenida do Tutuna, nº 720, bairro Tutunas, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente